



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 1427/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OUVIDORIA, CMSS, CONTROLADORIA, FARMÁCIA DE MINAS, FISIOTERAPIA, ALMOXARIFADO, REGULAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, CEO, CAF, ZONÓSES E UNIDADES DE SAÚDE DOS BAIROS SANTA ROSA, PLANALTO, IMACULADA CONCEIÇÃO, MASTERVILLE E BRASÍLIA (ANTÔNIO AFFONSO), PELO PERÍODO DE 5 MESES, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA

I. RELATÓRIO

Apresenta-se a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, processo administrativo nº 177/2024, Dispensa de licitação de nº 11/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiadora/imprensa/scanner), em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria, CMSS, Controladoria, Farmácia de Minas, Fisioterapia, Almocharifado, Regulação, Imunização, CEO, CAF, Zoonoses e Unidades de Saúde dos Bairros Santa Rosa, Planalto, Imaculada Conceição, Masterville e Brasília (Antônio Affonso), pelo período de 5 meses, em caráter de emergência.

A análise jurídica se impõe em observância ao art. 53, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a contratação por emergência na incapacidade de manutenção das atividades diárias dos setores/departamentos municipais que não possuem equipamentos de impressão nem insumos necessários para impressão de documentos, correspondências e cópias.

Conforme consta nos autos, verificou-se a impossibilidade legal de prorrogação do Contrato de nº 59/2020, o qual tinha por objeto a locação de máquinas multifuncionais (copiadora/impressora/scanner).

Nota-se que a presente contratação vigorará até que o processo licitatório com mesmo objeto seja concluído.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática decorrente apenas de preceitos legais. Tal obrigatoriedade se funda em dois princípios maiores, quais sejam, o princípio da isonomia e o da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejem contratar com o Poder Público, a possibilidade de competir com os demais interessados em fazê-lo.

Frisa-se que a dispensa de licitação é considerada exceção ao dever de licitar, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, somente cabível nas situações em que, embora viável a competição, o certame em tese, se afigura inconveniente e inoportuna ao interesse público.

Dito isto, o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 deve ser aplicado somente nas situações elencadas, por tratar de hipóteses taxativas quanto a possibilidade de ausência do dever de licitar.

Na situação que se apresenta, nota-se que a dispensa em epígrafe poderá ser enquadrada na situação elencada no art. 75, VIII, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Verifica-se, por análise aos autos a imperiosidade da locação de máquinas multifuncionais (copiadora/imprensa/scanner), haja vista que os serviços desempenhados pelas secretarias municipais dependem em larga escala dos serviços prestados por este tipo de contratação.

Nota-se a existência de planejamento de nova licitação com mesmo objeto.

Anexados aos autos a documentação necessária para realização da verificação dos procedimentos realizados e observância aos requisitos para a dispensa de licitação, elencados no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Presente aos autos a seguinte documentação:

- 1) Solicitação nº 609/2024 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) Autorização para instauração do processo por parte da Autoridade Superior;
- 3) Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Pesquisa de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- 6) Parecer Jurídico nº 1371/2024, acerca da impossibilidade de prorrogação excepcional do contrato 59/2020, tendo por objeto a locação de máquinas de impressoras/copiadoras em atendimento a Secretária Municipal de Saúde;
- 7) Respostas aos questionamentos realizados pela empresa MAPEL;
- 8) Corrente de e-mails referente a coleta de preços;
- 9) Parecer da Agente de Contratação – Janaina dos Anjos Moreira;
- 10) Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio;
- 11) Documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa DUO TECH BRASIL LTDA; e
- 12) Minuta Contratual.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnicas, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 16 de julho de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 106/2024

Processo Administrativo nº: 177/2024

Dispensa de Licitação nº: 11/2024



I. Relatório

Trata-se de Processo Administrativo nº: 177/2024, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiador/imprensa/scanner), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria, CMSS, Controladoria, Farmácia de Minas, Fisioterapia, Almoarifado, Regulação, Imunização, CEO, CAF, Zoonoses e Unidades de Saúde dos Bairros Santa Rosa, Planalto, Imaculada Conceição, Masterville e Brasília (Antônio Affonso), pelo período de 5 meses, em CARATER DE EMERGENCIA**, autos encaminhados para análise, pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e da providencias nomeadas pela Portaria nº 678/2022.

I. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

II. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

A Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, da Lei 14.133/2021, é a modalidade de contratação imediata, nesse caso em tela a justificativa apresentada se deu pelo fato da necessidade, emergência caracterizando urgência de atendimento, respaldado pelo artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente, caso previsto em que a Dispensa de Licitação **poderá** ser adequada, observando - se ainda os requisitos impostos pelos artigos 72 e seus incisos.

Com base nos dispositivos citados acima, observa-se que os autos ora apresentados, atendem de forma sólida e correspondente as exigências legais, cujo processo se encontra conforme exigência legal.



Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

O processo foi analisado criteriosamente e constatado sua lisura. Diante da análise, se dá o parecer meramente opinativo, recomendando o prosseguimento ao processo, efetivando a contratação da Instituição desejada.

III. Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, cabendo a este certificar a lisura do processo, certidões de regularidades e toda documentação integrante. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidade, demonstrando nos autos deste processo as exigências estipuladas em lei;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise do trâmite processual e emissão do parecer final;

Sarzedo, 19 de julho de 2024

Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -



Parecer nº: 116/2024

Processo Administrativo nº: 177/2024

Modalidade: Dispensa nº 11/2024

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo Administrativo nº 177/2024, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 11/2024**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de maquinas multifuncionais (copiador/impressora/scanner), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria, CMSS, Controladoria, Farmácia de Minas, Fisioterapia, Almoxarifado, Regulação, Imunização, CEO, CAF, Zoonoses e Unidades de Saúde dos Bairros Santa Rosa, Planalto, Imaculada Conceição, Masterville e Brasília (Antônio Affonso), pelo período de 5 meses, em CARATER DE EMERGENCIA**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e da providencias nomeadas pela Portaria nº 678/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de



cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Dispensa de Licitação

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 75 da Lei 14.133/2021, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 75, da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação:

**Art. 75 - É dispensável a licitação:
(...)**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostados aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, respeitando as exigências estabelecidas em Lei, conforme os artigos 75, VIII, e artigo 72 e seus incisos.

Ademais, o processo está revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, portaria que nomeia os Agentes de Contratação, parecer da comissão de licitação, minuta contratual e parecer jurídico.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela ratificação do Processo de Dispensa de Licitação.

Sarzedo, 19 de julho de 2024


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2024 – PRC 182/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2024, EM 15 DE JULHO DE 2024



CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente instruído, justificando-se que o fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor, atendendo a todas as exigências de apresentação de Proposta;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 1427/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiador/imprensa/scanner), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria, CMSS, Controladoria, Farmácia de Minas, Fisioterapia, Almoxarifado, Regulação, Imunização, CEO, CAF, Zoonoses e Unidades de Saúde dos Bairros Santa Rosa, Planalto, Imaculada Conceição, Masterville e Brasília (Antonio Affonso), pelo período de 5 meses, em CARATER DE EMERGENCIA.

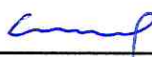
Contratado: **DUO TECH BRASIL LTDA**

Prazo de Vigência: 5 (Cinco) meses.

Valor Total: R\$ 40.410,00 (quarenta mil quatrocentos e dez reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 15 de julho de 2024.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG - AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO –**

O Município de Sarzedo, torna público seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços n.º 020/2023 – referente ao item 2 (veículo passeio tipo Hatch – 84CV 0KM), oriunda do Pregão Eletrônico n.º 008/2023, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de veículos novos (primeiro emplacamento), incluindo motocicletas, ambulâncias, ônibus escolar e micro-ônibus em atendimento ao convenio 1321002862/2022, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CIMBAJE. Detentora da ata: REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA. Esta contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução SES 7.554/2021, conforme solicitado e justificado pela requisitante. Sarzedo/MG, 24 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a Contratação Direta por Dispensa de Licitação n.º 11/2024, fundamentada no art. 75, VIII A da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que se proceda a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiador/imprensa/scanner), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria, CMSS, Controladoria, Farmácia de Minas, Fisioterapia, Almoxarifado, Regulação, Imunização, CEO, CAF, Zoonoses e Unidades de Saúde dos Bairros Santa Rosa, Planalto, Imaculada Conceição, Masterville e Brasília (Antonio Affonso), pelo período de 5 meses, em CARATER DE EMERGENCIA entre o Município de Sarzedo/MG e a empresa **DUO TECH BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 02.536.520/0001-49, no valor Total: **R\$ 40.410,00 (quarenta mil quatrocentos e dez reais)**, conforme Processo Licitatório n.º 142/2024 e Parecer Jurídico n.º 1197/2024. Sarzedo/MG, 24 de julho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
R. Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro – Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7007 - CNPJ 01.612.509/0001-58



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 – VOLUME I**

Aos dias do mês de *julho* de 2024, de ofício, lavrei o presente Termo de Encerramento do processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2024 registrado sob número 177/2024, cujo finalidade é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiador/impressora/scanner), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria, CMSS, Controladoria, Farmácia de Minas, Fisioterapia, Almoxarifado, Regulação, Imunização, CEO, CAF, Zoonoses e Unidades de Saúde dos Bairros Santa Rosa, Planalto, Imaculada Conceição, Masterville e Brasília (Antonio Affonso), pelo período de 5 meses, em CARATER DE EMERGENCIA", conforme especificações e condições comerciais constantes nos Anexos do processo supra, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 2 ao nº que corresponde a este termo.

Helton Augusto de Almeida Neto

Servidor

